PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 626, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.006

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 104/93 ALTERADA PELA LEI N.º 448/02 – "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 21, da Lei n.º 104/93 alterada pela Lei n.º 448/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – Os Conselheiros serão eleitos por voto direto e secreto dos eleitores do Município de Itaú de Minas, em eleições a serem regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – A regulamentação de que trata o caput do artigo, deverá ser publicada em edital público, com prazo mínimo de 45(quarenta e cinco) dias e no máximo 60(sessenta) dias antecedendo as eleições, e prevendo, entre outros:

a- inscrição dos candidatos;

b- prazo;

c- impugnações e recursos;

d- horário, dia e local da realização das eleições;

e- forma de votação;

f- apuração;

g- posse."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 06 de novembro de 2.006.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL